



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/12/23

Moção nº 07

1º Secretário

Gabinete Deputado Estadual Aldo Gil

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Franzé Silva**
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

ALDO GIL DE MEDEIROS, Deputado Estadual pelo Partido Progressista, com assento nesta Casa Legislativa, requer, com fundamento no Artigo 22 do Regimento Interno, que, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal, no endereço: Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70L60-900.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

Aldo Gil de Medeiros
Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
CNPJ 05.811.724/0001-39
www.alepi.pi.gov.br
aldogil@al.pi.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente visa acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria do povo piauiense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária legiferante do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar, por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme visto na ADPF nº 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a receptividade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas também propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após "nascimento com vida" e afirma ainda que a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
CNPJ 05.811.724/0001-39
www.alepi.pi.gov.br
aldogil@al.pi.leg.br



Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme segue:

Excelentíssimo Senhor RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

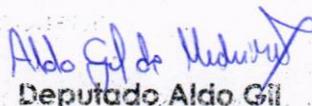
Endereço: Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

Excelentíssimo Senhor ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF, CEP 70160-900.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.


Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual PP

Av. Marechal Castelo Branco, 201

Bairro Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil

CNPJ 05.811.724/0001-39

www.alepi.pi.gov.br

aldogil@al.pi.leg.br